

**Objeto**

Pedido de anulação do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1238/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave (ou seja, células) originários ou expedidos da República Popular da China (JO L 325, p. 1).

**Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A *Canadian Solar Manufacturing (Changshu), Inc.*, a *Canadian Solar Manufacturing (Luoyang), Inc.*, a *Csi Cells Co. Ltd* e a *Csi Solar Power (China), Inc.* são excluídas do processo T-141/14, enquanto intervenientes.
- 3) A *SolarWorld AG*, a *Brandoni solare SpA* e a *Solaria Energia y Medio Ambiente, SA* são condenadas a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia, incluindo as respeitantes ao processo de medidas provisórias.
- 4) A Comissão Europeia, a *Canadian Solar Manufacturing (Changshu), Inc.*, a *Canadian Solar Manufacturing (Luoyang), Inc.*, a *Csi Cells Co. Ltd*, a *Csi Solar Power (China), Inc.* e a *China Chamber of Commerce for Import and Export of Machinery and Electronic Products* suportarão as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 142, de 12.5.2014.

**Despacho do Tribunal Geral de 1 de fevereiro de 2016 — SolarWorld e o./Conselho**

(Processo T-142/14) (<sup>1</sup>)

**«Recurso de anulação — Subvenções — Importações de módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave (ou seja, células) originários ou expedidos da China — Direito de compensação definitivo — Isenção das importações que são objeto de um compromisso aceite — Indissociabilidade — Inadmissibilidade»**

(2016/C 111/29)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* SolarWorld AG (Bona, Alemanha); Brandoni solare SpA (Castelfidardo, Itália); e Solaria Energia y Medio Ambiente, SA (Madrid, Espanha) (representantes: L. Ruessmann, advogado, e J. Beck, solicitador)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representante: B. Driessen, agente)

*Intervenientes em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: J.-F. Brakeland, T. Maxian Rusche e A. Stobiecka-Kuik, agentes); Canadian Solar Manufacturing (Changshu), Inc. (Changshu, China); Canadian Solar Manufacturing (Luoyang), Inc. (Luoyang, China); Csi Cells Co. Ltd (Suzhou, China); Csi Solar Power (China), Inc. (Suzhou) (representantes: A. Willems e S. De Knop, advogados, e K. Daly, solicitador); e China Chamber of Commerce for Import and Export of Machinery and Electronic Products (Pequim, China) (representantes: J.-F. Bellis, F. Di Gianni e A. Scalini, advogados)

**Objeto**

Pedido de anulação do artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1238/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de módulos fotovoltaicos de silício cristalino e de componentes-chave (ou seja, células) originários ou expedidos da República Popular da China (JO L 325, p. 66).

**Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Canadian Solar Manufacturing (Changshu), Inc., a Canadian Solar Manufacturing (Luoyang), Inc., a Csi Cells Co. Ltd e a Csi Solar Power (China), Inc. são excluídas do processo T-142/14, enquanto intervenientes.
- 3) A SolarWorld AG, a Brandoni solare SpA e a Solaria Energia y Medio Ambiente, SA são condenadas a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia, incluindo as respeitantes ao processo de medidas provisórias.
- 4) A Comissão Europeia, a Canadian Solar Manufacturing (Changshu), Inc., a Canadian Solar Manufacturing (Luoyang), Inc., a Csi Cells Co. Ltd, a Csi Solar Power (China), Inc. e a China Chamber of Commerce for Import and Export of Machinery and Electronic Products suportarão as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 142, de 12.5.2014.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 14 de janeiro de 2016 — Hispasat/Comissão**

(Processo T-36/15) (<sup>1</sup>)

**«Auxílios de Estado — Televisão digital — Auxílio ao arranque da televisão digital terrestre em zonas remotas e menos urbanizadas de Castilla La Mancha — Decisão que declara os auxílios incompatíveis com o mercado interno — Correção desta decisão após interposição do recurso — Não conhecimento do mérito»**

(2016/C 111/30)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Hispasat, SA (Madrid, Espanha) (representantes: inicialmente J. Buendía Sierra, A. Lamadrid de Pablo e A. Balcells Cartagena, e posteriormente J. Buendía Sierra e A. Lamadrid de Pablo, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia: (representantes: É. Gippini Fournier, P. Němečková e B. Stromsky, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação parcial da Decisão C (2014) 6846 final da Comissão, de 1 de outubro de 2014, relativa ao auxílio estatal SA.27408 (C 24/2010) (ex NN 37/2010, ex CP 19/2009) concedido pelas autoridades de Castilla La Mancha para o arranque da televisão digital terrestre em zonas remotas e menos urbanizadas de Castilla La Mancha.

**Dispositivo**

- 1) Já não há que conhecer do presente recurso.
- 2) Já não há que conhecer do pedido de intervenção apresentado pela SES Astra.
- 3) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pela Hispasat, SA.

(<sup>1</sup>) JO C 89 de 16.3.2015.